

SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: PG
Visto:

ATA DE JULGAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO INALATÓRIO 250 ML

Ao 18º dia do mês de outubro de 2023, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 137/2023, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação do Convenente e na solicitação de proposta encaminhadas aos fornecedores com seus respectivos anexos

1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO INALATÓRIO 250 ML**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do TERMO DE CONVÊNIO 937 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Curitiba e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro. , cuja realização da execução do objeto deverá seguir os preceitos da Resolução nº 028/2011-TC, art. 18 §1º e §2º, a qual traz a seguinte redação:

"O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido [...]". "Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado".

1.2. Neste sentido e visando dar continuidade ao processo de contratação descrito no item 2.1 deste edital, optou—se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com o parecer exarado e a legislação vigente.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO INALATÓRIO 250 ML conforme condições, quantidades e especificações técnicas



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: PG
Visto:

detalhadas abaixo:

ITEM ÚNICO – AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO INALATÓRIO 250 ML					
Validade Mínima	UN	Especificações	Valor Total Máximo Disponível		
12 meses após entrega	1.100	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA – FRASCO 250ML	R\$ 310.200,00		
COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO					
PRAZO DE ENTREGA:	Será fracionado com previsão de entrega a partir de Setembro/2023.				

3 - DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. O convite para participação do presente processo fora realizado através da plataforma de cotação Bionexo do Brasil Ltda (https://bionexo.com/plataforma-bionexo/) através do pedido de cotação nº 303071981.

4 - DO ITEM ÚNICO - SEVOFLURANO INALATÓRIO 250 ML.

4.1. Das propostas apresentadas

- 4.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 137/2023, as empresas relacionadas abaixo:
 - a) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.734.671/0022-86, apresentou proposta de preços inicial que perfaz a importância total de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) para fornecimento de 1.100 (mil e cem) frascos do respectivo item.
 - b) F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.854.165/0007-70, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) para o fornecimento de 1.100 (mil e cem) frascos do respectivo item.
 - c) DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.027.894/0001-64, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) para o fornecimento de 1.100 (mil e cem) frascos do respectivo item.

5 – DA RENEGOCIAÇÃO

5.1. Da solicitação de novos valores

5.1.1. As empresas **F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** e **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** apresentaram



SELIC - HPP	
Folhas:	
Responsável: PG	
Visto:	

propostas cujo valor global corresponde a R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais)

5.1.2. Em decorrência do empate e devido ao fato das propostas ultrapassaram os valores máximos disponíveis fora realizado contato com os fornecedores que estavam empatados visando a negociação e obtenção de proposta mais vantajosa e que atendesse aos limites individuais e máximos disponíveis.

5.2 Das propostas renegociadas:

- 5.2.1. Após contato com as empresas as mesmas apresentaram novas propostas, conforme relacionado abaixo:
 - a) F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.854.165/0007-70, alterou o valor unitário do frasco de R\$ 285,00 para R\$ 281,00, perfazendo a quantia total de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais) para fornecimento de 1.100 (mil e cem) frascos do respectivo item.
 - b) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.734.671/0022-86, alterou o valor unitário do frasco de R\$ 285,00 para R\$ 282,00, perfazendo a quantia total de R\$ 310.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos reais) para fornecimento de 1.100 (mil e cem) frascos do respectivo item.

5.3. Da análise técnica

- **5.3.1.** Embora a empresa **F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações exigidas pela área demandante em sua integralidade, a qual emitiu o seguinte parecer: "Marca não padronizada no HPP, portanto não aprovada para aquisição. Em virtude do histórico do uso e das adaptações necessárias aos carrinhos de anestesia hoje temos padronizadas as marcas Baxter e Cristália"
- 5.3.2. Na sequência passou-se à análise da proposta apresenta pela empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, que apresentou a segunda melhor proposta. Após análise, o Setor Responsável se posicionou pela CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA da proposta apresentada por atender as especificações solicitadas em sua integralidade.

6. Da análise documental

- 6.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente (Procuração quando aplicável);



SELIC - HPP	
Folhas:	
Responsável: PG	
Visto:	

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade
- Declaração de que a empresa é EPP e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- Procuração;
- 6.2. Após recebimento e análise verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa foi considerada **HABILITADA** para o presente processo.

6.3. Do julgamento

6.3.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento de objeto descrito nesta ata, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA LOGROU VENCEDORA para fornecimento do item objeto do presente processo de aquisição pelo valor total de R\$ 310.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos reais)

6.4. Da entrega e das condições de pagamento

- 6.4.1. A empresa vencedora deverá realizar as entregas do item, de maneira fracionada conforme memorial de entrega abaixo:
 - 1ª ENTREGA nov.2023 180 (cento e oitenta) frascos;
 - 2ª ENTREGA dez.2023 180 (cento e oitenta) frascos;
 - 3ª ENTREGA jan.2024 180 (cento e oitenta) frascos;
 - 4ª ENTREGA fev.2024 180 (cento e oitenta) frascos;
 - 5ª ENTREGA mar.2024 180 (cento e oitenta) frascos;
 - 6^a ENTREGA abr.2024 200 (duzentos) frascos;;
- 6.4.2. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do item, via e-mail (pedro.goncalves@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.
- 6.4.3. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: PG
Visto:
Responsável: PG

parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 6.4.3. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis,** contados a partir da entrega do respectivo item, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.
- 6.4.4. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária ou pix, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal.
- 6.4.5. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.4.6. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.
- 6.4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- 6.4.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

7 - DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 137/2023 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.
- 7.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa, sem prejuízo de perdas e danos.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A formalização da contratação será mediante emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: PG
Visto:

do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Setor de Licitações, após decurso do prazo recursal, deverá encaminhar o presente processo ao Representante Legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO para homologação do resultado e posterior publicação.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato e, eu, Pedro Henrique de Andrade Gonçalves, na qualidade de Assistente de Licitações, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Pedro Henrique de Andrade Gonçalves Assistente de Licitações